



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 39/2021

OBJETO: Transferência do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, objeto do Convênio de Delegação nº 1/2020.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.041920/2021-58

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00176/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de transferência das outorgas do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da RIDE/DF para o Distrito Federal, objeto do Convênio de Delegação nº 1/2020.

2. DOS FATOS

Em 08/01/2021, foi publicado, no Diário Oficial da União, o Extrato do Convênio de Delegação nº 1/2020 (DOC SEI4941466), cujo objeto foi a delegação de "competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF" (DOCS SEI 4941440 e 4941453).

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI N° 2916/2021/GEEST/SUPAS/DIR (DOC SEI 6559549), a cláusula 13.1 do referido Convênio estabeleceu que a transferência dos serviços seria realizada de acordo com o "Plano de Trabalho (anexo), por Grupo de Trabalho constituído para tal finalidade, que também estará incumbido de definir a forma e o conteúdo da prestação de informações periódicas à CONVENIENTE", confira-se:

No que se refere à transferência do serviço, da ANTT ("Conveniente") para o GDF ("Conveniado"), o Convênio estabelece:

[...]

13.1 A transferência dos serviços delegados para o CONVENIADO será realizada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), por Grupo de Trabalho constituído para tal finalidade, que também estará incumbido de definir a forma e o conteúdo da prestação de informações periódicas à CONVENIENTE

[...]

Por sua vez, o Plano de Trabalho (SEI4941453), no seu capítulo "6. ESCOPO DO TRABALHO - OBJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMA", especificamente no item 3, é definido como seu "OBJETIVO" o seguinte:

[...]

Transferir os serviços delegados para o GDF - ação a ser planejada e executada por Grupo de trabalho a ser criado para tal finalidade, com representantes da ANTT do GDF

[...] (destaque acrescentado)

Em relação ao Grupo de Trabalho, a ANTT designou os seguintes servidores para compô-lo, conforme Portaria nº 137/2021 (SEI-6424472), de 30/04/2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/05/2021:

- a) Antonio Maria Espósito Neto;
- b) Alan José da Silva; e
- c) Hugo Leonardo Cunha Rodrigues.

Por parte do GDF, a Portaria nº 80/2021 (SEI6455959), de 06/05/2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 17/05/2021, designou os servidores abaixo relacionados:

- a) Márcio Antônio Ricardo de Jesus;

- b) Carlos Eduardo Neves Lamar; e
- c) Ricardo Sérgio de Oliveira e Silva.

Conforme noticiado pela SUPAS, após as referidas nomeações, já foram realizadas algumas reuniões de trabalho, com vistas à promoção das ações necessárias para a realização da transferência do serviço delegado.

Por sua vez, a referida proposta foi submetida ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme se observa no DESPACHO SUPAS (DOC SE6600949), ocasião em que endereçados diversos questionamentos ao citado órgão jurídico.

Na sequência, foi acostado ao processo o PARECER n. 00176/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SE16725009), onde se concluiu pela viabilidade da proposta, desde que observadas as recomendações ali especificadas.

Por fim, uma vez cientificada da recomendação contida no sobredito parecer, a SUPAS acostou aos autos o Despacho COTOR (DOC SE6727291), donde se extrai que foram atendidas as orientações do órgão jurídico.

O presente processo foi então sorteado e distribuído a esta Diretoria em sorteio extraordinário ocorrido em 09/06/2021, conforme registrado no DESPACHO CODIC (DOC SEI 6763502).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consoante dissertado na NOTA TÉCNICA SEI N° 2916/2021/GEEST/SUPAS/DIR (DOC SEI 6559549) e reiterado no Relatório à Diretoria n° 297 (DOC SE6727779), a proposta em questão lastreia-se nos seguintes fundamentos:

Dentre as ações necessárias para a realização da transferência do serviço semiurbano ora delegado, da ANTT para o GDF, faz-se necessário fornecer ao GDF os documentos e as informações indispensáveis para a adequada compreensão do sistema semiurbano e a continuidade de sua gestão (atividade em realização no âmbito do GT). Além disso, faz-se necessário que as outorgas atualmente vigentes sejam transferidas, da ANTT para o GDF, realizando-se as devidas formalizações.

Atualmente, o Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano operado entre o Distrito Federal e os municípios goianos adjacentes, é composto por 428 (100%) linhas (vinculadas a 46 prefixos/ligações), operadas sob as seguintes modalidades de outorga (ver documento SEI-6599300):

- a) Autorização Especial: 346 linhas (35 prefixos);
- b) Autorização Judicial: 15 Linhas (4 prefixos); e
- c) Permissão (um contrato): 67 linhas (7 prefixos).

Observe-se que, atualmente, a maior parte das linhas são operadas sob o regime de Autorização Especial (80,8%), seguido do conjunto de linhas permissionadas (15,7%) e, por fim, por uma pequena parcela de linhas autorizadas judicialmente (3,5%).

Com o intuito de tratar detalhadamente cada uma das modalidades de outorga, passemos à análise individualizada de cada uma.

#### **Autorização Especial**

As linhas semiurbanas operadas sob o regime de Autorização Especial têm suas outorgas respaldadas pelo estabelecido na Resolução n° 5.843/2019 que, em síntese, estabelece:

[...]

*Art. 1º Prorrogar o prazo das autorizações especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados.*

[...]

Os serviços operados sob o regime de Autorização Especial são aqueles que já eram operados pelas transportadoras no passado, e que continuam a operá-los. Também, contempla os serviços que foram outorgados a novas empresas, que vieram a substituir empresas que já não mais operam serviços semiurbanos. Em ambos os casos, a outorga de Autorização Especial é emitida com o intuito de manter a continuidade da prestação do serviço de transporte público aos passageiros, até que seja realizado o procedimento licitatório.

Para a emissão de outorga de Autorização Especial a uma nova empresa para operar o serviço semiurbano, a ANTT realiza o procedimento denominado Chamamento Público, por meio do qual a Agência seleciona, dentre os interessados, aquele que melhor atende aos requisitos estabelecidos no Edital do Chamamento. O processo de seleção do Chamamento Público culmina com a publicação de Deliberação emitida pela Diretoria da ANTT, autorizando a empresa a operar o serviço semiurbano até que seja promovida a licitação.

Neste contexto, **com o intuito de formalizar a transferência do serviço semiurbano para o GDF, entende-se como adequado que seja emitido pela Diretoria da ANTT nova Deliberação, transferindo as linhas relacionadas em seu Anexo para o novo responsável pela sua gestão, a saber, o Governo do Distrito Federal, signatário do Convênio de Delegação n° 1/2020 ANTT/GDF.**

Tal procedimento assenta-se nas competências atribuídas à Diretoria Colegiada da ANTT, conforme inciso XI do art. 15 do Regimento Interno autárquico, constante do Anexo da Resolução nº 5888/2020:

[...]

Art. 15. A Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

[...]

XI - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção em relação a concessões, permissões e autorizações, obedecendo ao plano geral de outorgas, normas, regulamentos de prestação de serviços e dos contratos firmados;

[...] **(destaque acrescentado)**

Com o intuito de contribuir com os trabalhos, no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2916/2021/GEEST/SUPAS/DIR foi proposta minuta de Deliberação da Diretoria. Esta minuta de Deliberação foi ajustada com base nas recomendações exaradas no âmbito do PARECER n. 00176/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI-6725009).

Neste contexto, propõe-se que a Diretoria Colegiada delibere pela formalização da transferência das outorgas de autorização especial, com vigência a partir do dia 8 de julho de 2021, quando se encerra o período de transferência do serviço semiurbano ora delegado, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Delegação em tela.

#### **Autorização Judicial**

Parte das linhas semiurbanas ora delegadas ao GDF atualmente são operadas por força de decisão judicial. O judiciário, com base no entendimento proferido pelo respectivo juiz de direito, determina à ANTT que cadastre e autorize a operação da referida linha. Neste contexto, a Agência emite Ordem de Serviço (assim como o faz para a Autorização Especial e a Permissão) para a prestação do serviço objeto dessa determinação, passando o transportador a operar o serviço de acordo com a regulamentação definida pela Agência.

Por entender que a prestação do serviço autorizado judicialmente se dá nos mesmos moldes do serviço operado sob o regime de Autorização Especial, ou seja, até a realização da licitação, conclui-se que a transferência dos serviços outorgados por força de decisão judicial poderia ser realizada nos mesmos e em conjunto com as linhas sob Autorização Especial, inclusive, no mesmo instrumento de transferência (na mesma Deliberação da Diretoria Colegiada mencionada na seção anterior).

Dessa forma, propõe-se que a Diretoria Colegiada delibere pela formalização da transferência das outorgas concedidas por força de decisão judicial.

#### **Permissão**

Existe apenas um contrato de permissão vigente no transporte semiurbano, com 67 linhas.

O Extrato do Contrato de Permissão nº 1/2015, celebrado entre a ANTT e a empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., foi publicado no D.O.U em 07/08/2015.

A operação do serviço permissionado foi iniciada em 25/02/2017. O Contrato possui vigência de 15 anos, improrrogável.

No que se refere à delegação administrativa do serviço semiurbano, o Contrato de Permissão nº 1/2015 estabelece:

[...]

7.10 Durante a vigência do **Contrato de Permissão**, no exercício de suas prerrogativas legais e de acordo com a conveniência e oportunidade ao interesse público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ANTT poderá:

7.10.1 determinar a utilização de veículos com características específicas, como portas à esquerda ou em ambos os lados, ou quaisquer outras que vierem a ser necessárias à prestação dos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros**;

7.10.2 determinar padronização visual dos veículos;

7.10.3 determinar a integração física e tarifária dos serviços do **Lote** aos serviços de transporte interestadual, urbano ou intermunicipal das regiões atendidas pelo **Lote**, desde que de características urbanas; e

**7.10.4 delegar a outros entes federativos ou gerir de forma associada a prestação dos serviços objeto deste Contrato de Permissão.**

[...] **(destaque acrescentado)**

A subcláusula 7.10.4 do Contrato possibilita à ANTT delegar administrativamente o serviço Permissionado a outro ente federativo, no caso o Governo do Distrito Federal. Dessa forma, resta clara a previsibilidade legal da transferência do serviço semiurbano permissionado para o GDF.

Não obstante, deve-se observar as duas condicionantes contidas na subcláusula 7.10:

i) quanto à conveniência e oportunidade ao interesse público, o preâmbulo do Termo de Convênio explicita esses atributos:

a) A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano;

b) A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à ANTT a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

c) A descentralização constitui uma das diretrizes gerais a serem observadas pela ANTT na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001;

**d) É necessário incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte dos CONVENIADOS, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços;**

e) A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, autorizou a criação da RIDE/DF com vistas à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal;

[...] **(destaque acrescentado)**

ii) Quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, tem-se que a sub-rogação não afeta a original equação contratual, uma vez que se trata apenas de alteração das partes, sem modificação de direitos e obrigações, nem afeta as hipóteses previstas na matriz de alocação de riscos (cláusula trigésima do Contrato de Permissão).

Neste contexto, figuram como partes no Termo de Sub-rogação do Contrato a ANTT, como "sub-rogante", e o GDF, como "sub-rogado".

Sob tais fundamentos, uma vez submetida a proposição ao crivo da Procuradoria Federal Junto à ANTT, conforme já relatado, sobreveio o PARECER n. 00176/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI 6725009), onde se fixou o entendimento da viabilidade jurídica da transferência visada, bem com da juridicidade das minutas de deliberação e aditivo contratual propostos, desde que atendidas determinadas recomendações de aperfeiçoamento, conforme se extrai dos seguintes excertos:

3. CONCLUSÃO 26. Pelo exposto, passamos às respostas aos quesitos de consulta: a) A transferência dos serviços semiurbanos, no âmbito do Convênio de Delegação nº 1/2020 ANTT - GDF, poderá ser formalizada por meio de emissão de Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT? Sim. a.1) Se sim, a minuta de Deliberação (em anexo) apresenta-se adequada para o prosseguimento do processo? Sim, sem prejuízo da recomendação lançada no parágrafo 16. a.2) Se este não for o procedimento ou ato adequado, solicita-se à PF-ANTT orientação no sentido de como proceder. Questionamento prejudicado. b) Quanto aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Permissão, em adição à Deliberação proposta no item "a)", acima, deve ser firmado Termo de Sub-rogação? Sim. b.1) Se sim, a minuta de Termo de Sub-rogação (em anexo) apresenta-se adequada para o prosseguimento do processo? Sim, observadas as recomendações lançadas nos parágrafos 22, 24 e 25 deste parecer. b.2) Se este não for o procedimento ou ato adequado, solicita-se à PF-ANTT orientação no sentido de como proceder. Questionamento prejudicado.

Na sequência, após cientificada do teor da referida manifestação jurídica, a SUPAS promoveu as devidas adequações na Minuta de Deliberação SUPAS (DOC SEI 6732070) e no Termo Aditivo/Sub-rogação Contratual (DOC SEI 6727589), conforme atestado no DESPACHO GEEST (DOC SEI 6727107).

Ante todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e o pronunciamento jurídico, contidos nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação da transferência das outorgas dos serviços semiurbanos delegados para o Distrito Federal, bem como aprovação Termo Aditivo de Sub-rogação do Contrato de Permissão nº 1/2015.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações VOTO pela aprovação:

- a) da transferência das outorgas de autorização especial, autorização judicial e de permissão dos serviços semiurbanos delegados para o Distrito Federal, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DMM 6766227; e
- b) do Termo Aditivo de Sub-rogação do Contrato de Permissão nº 1/2015, conforme MINUTA DE TERMO ADITIVO 6835622, com vistas à formalização da sub-rogação do referido Contrato para o Distrito Federal.

Brasília, 09 de junho de 2021.

MURSHED MENEZES ALI  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 15/06/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6766225** e o código CRC **EE6D6818**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)